



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 593 - 65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, "

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, autorizada a receber por doação e em seguida transferir ao Estado pela mesma forma, para nela ser construído um Grupo Escolar, uma área compreendida pelos seguintes lotes do "Jardim Stela Maris", na Praia de Martin de Sá, de propriedade do Smr. Floriano Brandão: lote 3, com 396m<sup>2</sup>; lote 4, com 269,40m<sup>2</sup>; lote 5, com 279,60m<sup>2</sup> e uma faixa do lote 6, com 34m<sup>2</sup>.

§ 1º - As obras do prédio do Grupo Escolar deverão ser iniciadas dentro de um (1) ano da data da escritura de doação ao Estado, sem o que reverterá ao doador de origem a área em questão.

§ 2º - A escritura de doação ao Estado obedecerá minuta a ser oferecida pela entidade interessada, inclusive cláusulas de obrigações e responsabilidades a serem respeitadas pelos doadores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei (escritura, registro, filiação, etc.) correrão por conta de verba própria do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 5 de julho de 1.965.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuha, aos

  
Walfrido Arouca - Chefe da S. Pessoal  
Respondendo pela Secretaria